



Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 3677 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

Altera a redação do Art. 1º e Art. 2º da Lei Municipal Nº 3542 de 16 de março de 2021, que Autoriza a concessão de incentivo ao desenvolvimento da pecuária no município de Salvador do Sul e dá outras providências.

Marco Aurélio Eckert, Prefeito Municipal de Salvador do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 70, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º Altera a redação do Art. 1º da Lei Municipal Nº 3542 de 16 de março de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Incentivo ao Produtor Rural, visando à melhora genética do rebanho bovino do Município, abrangendo as raças Holandesas, Jersey, Gir Leiteiro e de Corte, além das raças europeias e zebuínas, mediante os seguintes subsídios pagos aos produtores rurais:

- a) 50% (cinquenta por cento) do valor pago, para sêmen com custo de até uma URM (Unidade de Referência Municipal);
- b) Meia URM, para sêmen com valor maior que de uma URM.

§1º O máximo de doses de sêmen subsidiadas será 80 (oitenta) doses por produtor no período de onze meses (de 1º de janeiro a 30 de novembro).

§2º Em caso de serviço realizado por prestador contratado, para receber o incentivo o produtor rural deverá apresentar a nota fiscal emitida pelo prestador, onde conste: o nome do produtor e seu número do Cadastro de Pessoa Física (CPF), endereço da propriedade, número do animal previamente registrado na Secretaria do Desenvolvimento Econômico, identificação do touro e o valor do sêmen.

§3º As empresas interessadas em realizar o serviço de inseminação artificial no rebanho bovino do município deverão fazer um cadastro prévio na Secretaria do Desenvolvimento Econômico, onde deverão apresentar o registro da empresa, responsável técnico (RT) pelo melhoramento genético e comprovar a qualificação do inseminador, através de certificado atual.



Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

§4º O responsável técnico deverá ter formação adequada e registro no respectivo conselho de classe.

§5º Por formação adequada entende-se curso superior em medicina veterinária, zootecnia e curso técnico em agropecuária ou equivalente.

§6º Os produtores que realizarem a inseminação no próprio rebanho, sem contratar o serviço de terceiros, deverão comprovar sua capacitação para realizar o serviço. Na ocasião da solicitação do incentivo, também deverão entregar o relatório de inseminação, as palhetas do sêmen e a respectiva nota fiscal de compra.

Art. 2º Altera a redação do Art. 2º da Lei Municipal Nº 3542 de 16 de março de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

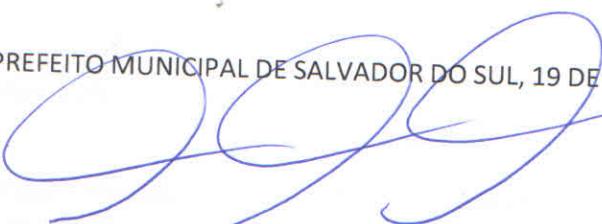
Art. 2º Os médicos veterinários da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico ficam responsáveis por coordenar o programa.

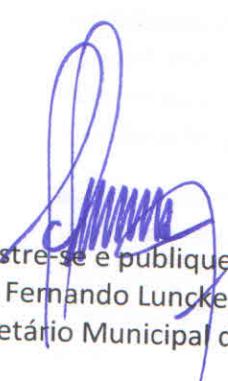
§1º O prestador de serviço deverá comunicá-los previamente dos horários e locais onde será feita a inseminação, de forma que possam acompanhar a realização do serviço

§2º Os veterinários acompanharão os serviços por amostragem e se certificarão que estejam sendo realizados conforme as recomendações técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SALVADOR DO SUL, 19 DE DEZEMBRO DE 2023.


MARCO AURÉLIO ECKERT
Prefeito Municipal


Registre-se e publique-se:
Jose Fernando Lunckes
Secretário Municipal de Gestão e Finanças